



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA

PARECER nº 3/2016

Por ter sido solicitado pelo Exmo. Comandante-geral da Polícia Marítima um parecer sobre a atribuição de ajudas de custo e compensação remuneratória pela especial condição de penosidade do pessoal da Polícia Marítima a colocar na extensão territorial do Comando Local do Funchal, na ilha Selvagem Grande, e tendo presente o disposto na alínea f) do nº 4º do art.º 5º da Lei nº 53/98, de 18 de agosto, cumpre à ASPPM emitir Parecer, o que se faz, nos seguintes termos:

Nota Prévia

O Arquipélago das Selvagens é constituído por três ilhas: Selvagem Grande, Selvagem Pequena e Ilhéu de Fora, às quais se soma um conjunto de afloramentos rochosos inominados.

As ilhas selvagens foram classificadas no ano de 1971 como Reserva Natural, tendo em 2007 passado a integrar a Rede Ecológica Europeia “Natura 2000”.

Toda a área correspondente à Reserva Natural das Ilhas Selvagens tem estatuto de Área de Proteção Total, que inclui toda a área terrestre e marinha delimitada pela batimétrica dos 200 metros.

Os Arquipélagos mais próximos das Selvagens são o da Madeira, a 163 milhas náuticas, e das Canárias (Espanha) a cerca de 82 milhas náuticas.

A maior proximidade das Ilhas Selvagens com a ilha de Tenerife (arquipélago das Canárias - Espanha) suscitou dúvidas por parte das autoridades espanholas quanto à titularidade da soberania portuguesa sobre as Ilhas, situação que se viu esclarecida pela Comissão Permanente de Direito Marítimo Internacional no parecer de 15 de fevereiro de 1938.

Contudo, no panorama internacional persistem divergências quanto à classificação jurídica das Ilhas Selvagens, situação para a qual, também a ASPPM se encontra sensível, pela imperatividade da manutenção do estatuto de ilhas das Selvagens, enquanto garante dos direitos de soberania, exploração de recursos da coluna de água e subsolo da plataforma continental.

No que respeita à iniciativa de implantação de um posto da Polícia Marítima na ilha Selvagem Grande para reforço da segurança pública, cumpre referir, em bom rigor, que os eventos meramente episódicos comunicados pelo pessoal do Parque Natural da Madeira relacionados com práticas ilegais de caça e pesca, incidentes de desordem pública e ameaças aos vigilantes do parque natural da Madeira mereceram resposta adequada pelo Comando Local da Polícia Marítima do Funchal através da mobilização imediata de efetivo para o local.

O que nos permite concluir que, numa perspetiva utilitarista, a decisão de guarnecer a ilha Selvagem Grande com um posto policial em funcionamento permanente pouco acrescenta ao nível securitário da região.



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA

Sem prescindir da importância política da iniciativa, considera igualmente a ASPPM que a afirmação da soberania nacional sempre estaria garantida com a presença efetiva da Polícia Marítima nos meses de Fevereiro a Outubro, poupando os profissionais da PM nos restantes meses, mercê das condições meteorológicas e adversidades de mar que reduzem significativamente a utilidade da presença policial.

Releva o facto da Ilha Selvagem Grande ser considerada um local inóspito, isolado, rochoso, desabitado, não infraestruturado (sem cais ou aeroporto) contando apenas com a existência da casa dos vigilantes da natureza (que irá alojar a Polícia Marítima), respetiva rampa de varadouro, e uma pequena casa desabitada sob domínio privado.

A inexistência de comércio, comunicações públicas (rede móvel, telefone público e serviço postal - dado que não é possível expedir correspondência) e transportes públicos, inferem sobre os elementos policiais uma profunda limitação na liberdade individual e subsequente penosidade por stress de isolamento.

A ASPPM reafirma estar ciente da importância política da medida, pela necessidade de afirmar o exercício efetivo da soberania do Estado português no arquipélago das Selvagens, sendo, contudo, e como referido anteriormente, de questionável utilidade a presença de elementos da Polícia Marítima nos rigores do Inverno, quando esses elementos se revelam essenciais no efetivo local do Funchal.

Sendo a criação da extensão territorial da ilha Selvagem Grande uma situação incomparavelmente penosa relativamente aos demais comandos locais e postos marítimos do território nacional, considera a ASPPM que a colocação de 2 elementos da Polícia Marítima naquele local impõe o estabelecimento prévio de um conjunto de procedimentos adequados a garantir as comunicações dos agentes com os respetivos familiares, a assistência à família em caso de necessidade inadiável, e o provimento de reforço operacional quando o risco da missão o justifique.

No que concerne à ausência de transporte público, inexistência de alternativas de alojamento e impossibilidade de prover a alimentação dos elementos policiais, tal excecionalidade impõem uma reflexão sobre a aplicabilidade do regime de ajudas de custo, bem como a criação de um regime especial de compensações remuneratórias a título de suplemento de penosidade, conforme, aliás, sucede com o pessoal do Parque Natural da Madeira colocado no arquipélago das Selvagens.

Neste pressuposto, tendo em consideração o quadro laboral acima apresentado, a ASPPM julga adequada e justa a atribuição de ajudas de custo nacionais no valor de 100%, bem como a atribuição de suplemento remuneratório de penosidade destinado a compensar a situação ultra-insular privativa da liberdade individual dos agentes da Polícia Marítima, assentes nas seguintes premissas:

I. Ajudas de Custo

1. O Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, no seu art.º 44º, consagra o direito do pessoal da PM a alojamento e suplemento de residência nos termos regulamentados para o pessoal da Marinha.



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA

2. O art.º 23º, nº 1, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas estabelece que “*O militar tem, no exercício das suas funções militares, direito a transporte e alojamento condignos, de acordo com o cargo desempenhado e o nível de segurança exigível.*” (cfr. Decreto-Lei nº 90/2015, de 29MAI).
3. Quanto ao conceito de alojamento condigno, não sendo um conceito absoluto, caberá, numa primeira instância à entidade patronal, avaliar se o alojamento disponibilizado ao militar (no caso concreto, aos elementos da Polícia Marítima) dispõe da dignidade adequada à categoria profissional, o que não nos parece suceder.
4. Sendo a disponibilização de alojamento uma das premissas para o cálculo das ajudas de custo, a inexistência de outro tipo de alojamento na Selvagem Grande não poderá, por si só, justificar a redução da dignidade dos elementos da Polícia Marítima, o que, *ad contrario*, permitiria considerar a disponibilização de uma tenda de campismo aos agentes o bastante para caucionar a redução do valor das ajudas de custo em 50% nos termos preceituados no nº 5º do art.º 8º do Decreto-Lei nº 106/98, de 24ABR, na redação atual, ou do disposto no Decreto-Lei nº 119/85, de 22ABR, consoante o regime que se entenda ser o aplicável (O EPPM nada refere sobre o regime de ajudas de custo aplicável. Não estando a Polícia Marítima integrada nas Forças Armadas, o regime aplicável, por princípio, será o da função pública).
5. O alojamento que será disponibilizado aos agentes da Polícia Marítima, na convicção da ASPPM, não pode ser considerado alojamento condigno porque estando inseridas no local de trabalho, não permitem o necessário alheamento do serviço para a cabal recomposição física e psicológica dos agentes fora do período laboral.
6. Até porque dificilmente se poderá considerar que os agentes da Polícia Marítima, nalgum momento estarão ausentes do serviço, na medida em que se mantêm no local de trabalho em regime de permanência em dias sucessivos, com possibilidade de escuta das rádio comunicações e, eventualmente, atendimento telefónico ou atendimento ao público.
7. Ao impor aos elementos da Polícia Marítima a partilha do mesmo quarto (facto que não sucede com o pessoal do Parque Natural da Madeira), numa ilha desabitada, não infraestruturada e sem alternativa de alojamento, será previsível a emergência de conflitualidade resultantes da ausência de privacidade e reserva de intimidade, das diferenças de hábitos de higiene, arrumação, ou de outros fatores impeditivos da partilha do espaço, como o ressonar do companheiro de quarto, sempre agravados pelo stress aquando da colocação por imposição.
8. Poder-se-á utilizar como paralelismo as condições de alojamento disponibilizadas aos militares nos navios de guerra, situação sobre a qual já se pronunciou o Tribunal Central Administrativo do Sul, no seu acórdão de 31JAN2012, processo 4057/00, sobre a recusa de suplemento de residência: “*Como é óbvio, a unidade naval "NRP Vasco da Gama" é, pela sua própria natureza, insusceptível de ser classificada como "alojamento condigno" para o recorrente e seu agregado familiar; não é concebível, como sugestivamente alega*



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA

o recorrente, que este se fosse apresentar no "NRP Vasco da Gama" juntamente com a família, para ocupar quaisquer aposentos do navio."

9. Assim apreciado, e usando do paralelismo apenas para demonstrar que a existência de alojamento num navio não afasta o direito a perceber suplemento de residência, também a colocação de agentes nas instalações do Parque Natural não poderá afastar o direito a perceber o valor de ajudas de custo relativas ao alojamento.
10. Foi, aliás, este o critério que presidiu à atribuição de ajudas de custo a 100% aos agentes da Polícia Marítima que no ano 2006 estiveram colocados durante 26 dias sucessivos na ilha Selvagem Grande alojados nas instalações do Parque Natural.
11. A falta de privacidade inerente à instalação de dois agentes da Polícia Marítima no mesmo quarto evidenciam a indignidade do alojamento.
12. A mera disponibilização de uma cama no local do trabalho não pode ser considerada a atribuição de alojamento condigno, pelo que os profissionais da Polícia Marítima colocados na situação referida mantêm o direito de receber o abono de ajudas de custo a 100%.

II. Suplemento de Penosidade

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP, Lei nº 35/2014, de 20JUN), subsidiariamente aplicável à Polícia Marítima por força do art.º 3º do EPPM, no seu art.º 159º, nº 1, estabelece que são suplementos remuneratórios os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria.
2. É precisamente o que sucede com a colocação de elementos da Polícia Marítima num local de trabalho especialmente penoso, como o posto da Polícia Marítima em implementação na ilha Selvagem Grande.
3. Refere o nº 3, al. b), do mesmo art.º 159º que *"São devidos suplementos remuneratórios quando trabalhadores, em postos de trabalho determinados nos termos do n.º 1, sofram, no exercício das suas funções, condições de trabalho mais exigentes (...) de forma permanente, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre, por turnos, em zonas periféricas, com isenção de horário e de secretariado de direção."*
4. É indubitável que as condições de trabalho em situação de total isolamento, quer pela inexistência de uma comunidade constituída, quer pela ausência de atividades recreativas, comércio e serviços, bem como pelo evidente afastamento familiar aliado à inexistência de um serviço de transportes públicos, exigem uma intensa sobrecarga psíquica sobre os agentes da Polícia Marítima.
5. Foi nesse sentido que o Governo Regional da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional 11/94/M, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, estabeleceu no seu art.º 25º um subsídio de penosidade no valor de 5000\$00, atualizado na



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DA **POLÍCIA MARÍTIMA**

percentagem do aumento anual que for estabelecido para a função pública (atualmente no valor diário de 35€), destinado a garantir aos funcionários e agentes do Parque Natural da Madeira uma compensação remuneratória por cada dia de deslocação ou de permanência nas ilhas Desertas ou Selvagens.

6. Tendo por base o mesmo pressuposto, por estarem os agentes da Polícia Marítima votados às mesmíssimas condições do pessoal do Parque Natural da Madeira em serviço na ilha Selvagem Grande, a ASPPM considera da mais elementar justiça a atribuição de um suplemento remuneratório de penosidade em igualdade de circunstâncias e de igual valor.
7. No que concerne ao pagamento do suplemento de penosidade, tendo presente a necessidade de prévia orçamentação, verificam-se duas soluções possíveis: tendo presente a pressão reivindicativa e importância da medida para Governo Regional, por se tratar de um espaço localizado na região autónoma, sempre poderá o suplemento remuneratório ser atribuído pelo Governo Regional da Madeira, seguindo o exemplo da região autónoma dos Açores no que respeita ao suplemento de insularidade recentemente atribuído às forças e serviços de segurança em serviço naquela região; se assim não for entendido, a via adequada será a estabelecida no nº 6 do art.º 159º, da LTFP, através de uma simples lei do Governo caucionada pelo competente Ministro das Finanças.
8. A iniciativa política de criação de um posto da Polícia Marítima nas ilhas Selvagens, como qualquer decisão política, sempre terá custos associados, sendo o suplemento de penosidade ao pessoal da PM um encargo inalienável que a decisão política deverá suportar.

Termos em que se oferece o presente Parecer desta Associação Profissional, para os fins que o Exmo. Comandante-geral da Polícia Marítima entenda por convenientes.

O PRESIDENTE

Miguel Soares